002/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA ATRAVÉS DO FUNPRETI E A EMPRESA NAAP – NÚCLEO DE ASSESSORIA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

O Município de Timbaúba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Alcebíades, 276, Centro, nesta cidade de Timbaúba, Estado de Pernambuco, através do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA – FUNPRETI,** inscrito no CNPJ: 04.857.891/0001-58, neste ato representado por sua Gestora, a senhora **Ieda Angelina Ferreira da Silva**, inscrita no CPF nº 434.812.804-91, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **NAAP – NÚCLEO DE ASSESSORIA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 09.110.717/0001-60, estabelecida na Rua João Vicente da Fonseca, Boa Vista, S/N, GARAGEM, CEP: 55720.000, João Alfredo -PE, neste ato representada por sua Diretora/Administradora, a senhora **Valéria do Socorro Celestino**, inscrita no CPF nº 729.124.214-20, de agora em diante denominada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente a Contratação de Pessoa Jurídica para Serviços de produção e envio dos arquivos do sagres módulo pessoal conforme informações extraídas do sistema de Recursos Humanos, com a locação do software do sistema de folha de pagamento para o FUNPRETI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente contrato terá a vigência com início em 02 de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, desde que seja observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total da prestação dos serviços retro mencionados será da ordem total de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais),** sendo 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

O FUNPRETI efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 10 (dez) dias consecutivos, a partir do recebimento das devidas Notas Fiscais.
§1° Ocorrendo atraso no pagamento, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
§2° Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de Fato Superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para socorrer as despesas decorrentes deste Contrato terão as seguintes rubricas:

09 272 0005 2115 0001 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do FUNPRETI
3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui como obrigação da **CONTRATADA**, executar o objeto da contratação observando todas as condições necessárias ao satisfatório e regular adimplemento da obrigação, além de:

I) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, bem como tributos, fretes, tarifas e as demais despesas, que deverão estar inclusas no preço proposto;
II) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A Inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.
III) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**;
IV) Fornecer todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;
V) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;

VI) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
VII) Corrigir falhas na execução do serviço no prazo acordado;
VIII) Observar as rotinas administrativas do **CONTRATANTE**, durante a execução do serviço, apesar da inexistência de vínculo empregatício com o órgão;
IX) Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e a outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;
X) Comunicar por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à execução do objeto.
XI) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

XII) Não permitir que seus empregados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constitui como obrigação do **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste Contrato:

I) Subsidiar a **CONTRATADA** de todas as informações necessárias à consecução deste objeto;
II) Designar servidor e/ou Comissão para fiscalizar, acompanhar e atestar a execução do objeto;
III) Efetuar, no prazo pactuado, o pagamento dos serviços efetivamente executados e recebidos, mediante apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
IV) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
V) Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços;
VI) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
VII) Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato;
VIII) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
IX) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
X) Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa, na forma prevista, observados os seguintes limites máximos:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

c) 20% (vinte por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa do contratado, calculado sobre a parte inadimplente;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, com direito de ampla defesa à **CONTRATADA**, e também de receber o estrito valor correspondente aos serviços realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

I) O CONTRATO poderá ser rescindido:

a) Por ato UNILATERAL da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada;
b) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do inciso II do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, e;
c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente CONTRATO é o da Comarca de Timbaúba, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à

CONTRATADA, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Timbaúba – PE, 02 de janeiro de 2024

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA – FUNPRETI
Ieda Angelina Ferreira da Silva
Gerente de Previdência
CONTRATANTE

NAAP – NÚCLEO DE ASSESSORIA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA
Valéria do Socorro Celestino
Diretora/Administradora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Raquel Menezes Nunes Machado

CPF n.º 071.077.984-48

2 Sandra Cristina R. da Silva

CPF n.º 025.101.174-75